



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Liliany Queiroz da Silva Rodrigues		
EMENTA: Responde Consulta sobre a Validade do Certificado do Curso Superior de Tecnologia em Artes Cênicas, promovido pelo CEFET, para lecionar a disciplina de Arte nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 11264209-8	PARECER: 0279/2011	APROVADO: 04.07.2011

I – DO PEDIDO

Liliany Queiroz da Silva Rodrigues, candidata aprovada em Concurso Estadual, solicita deste Conselho, análise de documentação para fins de provimento no cargo de Professor Pleno I, na disciplina Arte-Educação.

II – DA ANÁLISE

a) Documentação apresentada

- Edital nº 005/2011 – convocação de candidatos aprovados.
- Diploma de Curso Superior de Tecnologia em Artes Cênicas, expedido pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Ceará.
- Declaração de matrícula em Curso de Licenciatura em Teatro.
- Histórico Escolar parcial do Curso de Licenciatura em Teatro.

b) Edital

O Edital nº 003 da Secretaria da Educação e Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará em seu item 2.4, Requisitos, estabelece: os requisitos para cada disciplina estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III da Lei nº 9.394/1996, concorrendo, desta forma, todos os portadores de diploma de Licenciatura Plena, conforme discriminado no subitem 2.5 deste edital, e todos os portadores de diploma referente ao Esquema I ou Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes (CEFOP), expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos, concorrendo para a disciplina da área do concurso para a qual o respectivo diploma os habilita.

O item 2.5 Das Disciplinas indica as habilitações possíveis para cada área:

Disciplina – Arte-Educação – Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0279/2011

(Dança ou Música ou Teatro ou Desenho e Artes Plásticas) ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte-Educação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

O Ensino de Artes ainda não teve o tratamento que merece, quanto à formação de seus professores, dotando os sistemas de ensino de licenciaturas formadoras de especialistas em Artes para a regência do ensino na Educação Básica. Na falta desse tratamento, a única saída de que dispõe a SEDUC é não reconhecer o curso posto, como licenciatura, isto é, preparação específica para formar professores. É evidente que em outros casos desse jaez, mas o candidato apresentando comprovação de licenciatura em outro curso, em que conste o currículo com a carga horária pedagógica, conforme reza a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, esse reconhecimento seria possível, o que infelizmente não se trata do caso em pauta.

Como o Curso Superior de Tecnologia em Artes Cênicas não dá direito ao titular de lecionar a disciplina Arte-Educação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, anexamos a Resolução acima citada, para a compreensão do posicionamento ora exposto por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE